

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

EMENTA: Instituí o pagamento dos Direitos Sociais do 13° (Décimo Terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do Terço Constitucional aos Agentes Políticos Municipais: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O Município de Granito, Estado de Pernambuco, por esta Lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais em efetivo exercício de mandato.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

- Art. 2º São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Munícipio de Granito-PE:
 - I Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
 - II Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.
- Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos acima elencados.
- **Art.** 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
- **Art. 5º** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.
- **Art.** 6° O terço constitucional será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.





- **Art.** 7º Independente da solicitação, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.
- **Art. 8º** Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal deixem o cargo, o décimo terceiro salário deverá pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano.
- **Art.** 9º para a percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos nesta Lei pelo Prefeito, dever-se-á ser respeitado como limites formais e materiais:
 - I O subsídio do Prefeito Municipal, na forma do Art. 37, XI e § 12 da CF/1988, está limitado ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federa, observando-se, em todo caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo funcionalismo municipal.
- Art. 10º Para percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos nesta Lei pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dever-se-á ser respeitado como limites formais e materiais:
 - I O subsídio do Prefeito Municipal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.
- **Art. 11°** Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos nesta Lei, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante na somatória do total das despesas com o pessoal do presente poder executivo municipal, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "B", da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal.
- Art. 12° As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.
- Art. 13º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 24 de janeiro de 2022.



JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 001/2023, que instituí o pagamento dos Direitos Sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do Terço Constitucional aos Agentes Políticos Municipais, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e assegurar os direitos sociais dos agentes políticos, com a percepção dos valores remuneratórios de décimo terceiro salário e férias remuneradas, sendo tais direitos reconhecidos pelo E. STF.

Nesse sentido, a partir da deliberação fixada pelo STF (RE 650.898RS), cabe a cada ente federativo regulamentar a matéria por lei específica a fim de reconhecer os referidos direitos sociais.

Assim, tal concessão se faz necessária, por se tratar de direito remuneratório dos agentes políticos que visam a melhoria de suas condições sociais, assegurado pelo art.7º da CRFB/88.

Por estas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Prefeitura de Granito-PE, 24 de janeiro de 2022.



JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR PREFEITO